

matrícula

= 69.865 =

ficha

= 001 =

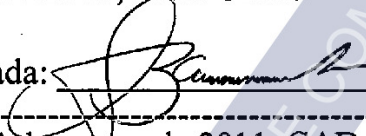
Avaré, 02 de dezembro de 2010.

CASA Nº 26 do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAVARÉ**", situado nesta cidade de Avaré-SP, na Rua Dona Carmen Dias Faria nº 3.731; com área privativa da unidade (parte exclusiva no todo do terreno incorporado) com 113,715 m², área de projeção de construção na unidade (parte do terreno a ser ocupada pela edificação) com 47,89 m², área da unidade destinada a quintal (estacionamento e/ou jardim) com 65,825 m², área de construção da residência na projeção da unidade com 47,89 m², fração ideal no todo do terreno incorporado e demais coisas de uso comum e fim proveitoso do empreendimento de 1,388889.

CADASTRO: 4.368.062.00.

PROPRIETÁRIA: **EVALDO PAES BARRETO LIMITADA**, CNPJ nº 33.861.444/0001-70, com sede em Pilar do Sul-SP, na Rua Francisco Antonio Carvalho Sobrinho nº 850, sala 01, térreo.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 66.773 de 24.04.2009, Instituição Condominial Parcial objeto do R-08/66.773 de 02.12.2010, e a convenção condominial registrada sob nº 24.433 do L.º Auxiliar 03, de 12.07.2010, deste Ofício.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

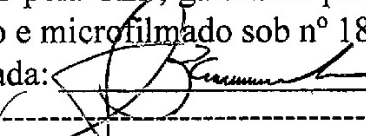
Av-01/69.865 – Em 24 de março de 2011. **CADASTRO.**

Pelo instrumento particular firmado em Avaré-SP em 17.03.2011, nos termos da Lei nº 4.380/64, alterada pela Lei nº 5.049/66, e na forma da Lei nº 11.977/2009 - PMCMV, e certidão municipal nº 1154/2011 de 04.03.2011, verifica-se que o imóvel desta matrícula está atualmente cadastrado junto à municipalidade de Avaré-SP sob nº 4.368.062.26. Protocolado e microfilmado sob nº 186.723.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

R-02/69.865 – Em 24 de março de 2011. **VENDA E COMPRA.**

Pelo instrumento particular mencionado na Av-01, a proprietária **EVALDO PAES BARRETO LIMITADA**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel desta matrícula a **ALEXANDRE ROBERTO DE ALMEIDA**, RG nº 33.038.183-0-SSP/SP, CPF nº 212.943.708-71, brasileiro, solteiro, maior, gerente, residente e domiciliado em Avaré-SP, na Rua João Victor de Maria nº 530, pelo preço de R\$ 75.350,00, sendo R\$ 3.179,00 referente aos recursos próprios do comprador, R\$ 4.356,00 referente ao desconto concedido diretamente pelo FGTS, e R\$ 67.815,00 referente ao financiamento liberado pela CEF, garantido pela alienação fiduciária registrada sob nº 03 nesta matrícula. Protocolado e microfilmado sob nº 186.723.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

(continua no verso)

matrícula

= 69.865 =

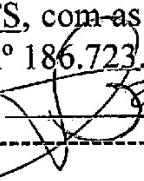
ficha

= 001 =

verso

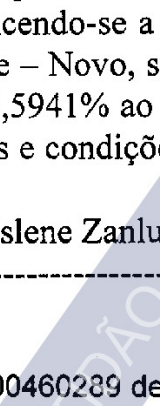
R-03/69.865 – Em 24 de março de 2011. ALIENACÃO FIDUCIÁRIA.

Pelo instrumento particular mencionado na Av-01, o proprietário ALEXANDRE ROBERTO DE ALMEIDA, qualificado no R-02, TRANSFERIU a propriedade resolúvel do imóvel desta matrícula, a título de ALIENACÃO FIDUCIÁRIA a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, com o escopo de garantia da importância de R\$ 67.815,00, que será paga através de 300 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 17.04.2011, calculadas pelo SAC – Sistema de Amortização Constante – Novo, sendo os juros à taxa nominal de 4,5000% ao ano, correspondendo à taxa efetiva de 4,5941% ao ano; tendo o financiamento origem nos recursos do FGTS, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Protocolado e microfilmado sob nº 186.723.

A Escrevente Autorizada:  (Gislene Zanlucky).

Av-04/69.865 - (PENHORA) - Em 10 de abril de 2023.

Por certidão de Penhora Online - Execução Civil PH000460289 de 04 de abril de 2023, da 1ª Vara Cível de Avaré, Comarca de Avaré-SP, processo nº 1006758-21.2021.8.26.0073, ação movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAVARÉ, CNPJ 16.780.935/0001-78, em face de ALEXANDRE ROBERTO DE ALMEIDA, CPF 212.943.708-71, foi determinada a presente averbação da PENHORA dos direitos e obrigações decorrentes dos R-02 e R-03 desta matrícula, para garantia da dívida de R\$ 5.069,15, tendo sido nomeado como fiel depositário ALEXANDRE ROBERTO DE ALMEIDA. Isento de custas e emolumentos por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de 03/11/2021, folhas: 63. Protocolado sob nº 263.662 em 04/04/2023.

Escrevente:  Marlene Paolini Gonçalves.

Selo Digital: 120568821|R000220219TS23K